



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= AUTÓGRAFO Nº. 1151 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS :-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, créditos adicionais especiais de até o valor de Cr\$13.980.536,11 (treze milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e onze centavos), corrigíveis automaticamente, correspondentes a 25.575,399 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), para atender as despesas decorrentes com a execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, em Núcleo Habitacional a ser construído através da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, neste Município, no prolongamento do Jardim Planalto.

Artigo 2º - Os custos das obras de pavimentação asfáltica, passeios, guias, sarjetas e energia elétrica, acrescidos de 10% (dez por cento) à título de remuneração pelos serviços administrativos, serão objeto de lançamento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal, que serão devidas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados pelas obras.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá conceder prazos de até 216 (duzentos e dezesseis) meses para recolhimento das taxas a que se refere o artigo anterior, às quais serão acrescidos juros, correção monetária e demais condições e encargos na mesma, forma que os mesmos forem estabelecidos nos contratos de empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº.1121, de 19 de setembro de 1979.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no recolhimento de quaisquer das parcelas mensais serão aplicados juros moratórios, multas e correção monetária de acordo com a legislação municipal vigente na data do efetivo recolhimento.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

- continuação -

Artigo 4º - As taxas relativas à execução das redes de água e esgoto serão lançadas e arrecadadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com o que dispõe a presente lei.

§ 1º - As importâncias relativas a remuneração pelos serviços de administração, prevista no artigo 2º, desta lei, incorporadas nas taxas arrecadadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constituirão receitas daquela Autarquia Municipal, para fazer face às despesas com o lançamento e arrecadação das taxas de execução de redes de água e esgoto.

§ 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) contabilizará extraorçamentariamente a referida prevista neste artigo e, durante o mês seguinte ao da arrecadação, recolherá aos cofres da Prefeitura Municipal o produto arrecadado deduzindo-se no ato a parcela que lhe é devida de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 5º - Os créditos autorizados pelo artigo 1º desta lei, terão vigência até 31 de dezembro de 1981 e serão cobertos com os recursos provenientes dos empréstimos autorizados pela Lei Municipal nº, 1121 de 19 de setembro de 1979.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em
16 de junho de 1980.

IRIO ALVES

- Presidente -

- 000 -